



**LEI MUNICIPAL Nº 261/2017.**

**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO SALARIAL  
PARA OS CARGOS/FUNÇÕES QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o foi sancionada a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei visa proceder a adequação salarial dos cargos/funções enumerados neste artigo anterior, que passa a vigorar com os valores abaixo inscritos no vencimento-base inicial da carreira no respectivo Grupo:

*I - Agente Administrativo - R\$ 1.134,00 (mil cento e trinta e quatro reais)*

*II – Auxiliar Administrativo - R\$ 1.011,96 (mil e onze reais e noventa e seis centavos)*

*III – Motorista II - R\$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais)*

*IV – Motorista III – R\$ 1.587,60 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)*

*V – Operador de Máquinas Pesadas - R\$ 1.998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais)*

*VI – Técnico Agrícola/Agropecuário - R\$ 1.474,20 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)*

*VII – Serviços Gerais - R\$ 965,11 (novecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos)*

*VIII – Servente - R\$ 965,11 (novecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos)*

*IX – Vigia - R\$ 965,11 (novecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos)*

*X – Fiscal Ambiental - R\$ 1.474,20 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)*

*XII – Engenheiro Agrônomo/Ambiental/Florestal - R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais)*

*XIII – Coveiro - R\$ 965,11 (novecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos)*

*XIV – Assistente Social – R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais)*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar as alterações que se fizerem necessárias para incluir na respectiva Lei do Plano de Cargos e Salários a adequação dos vencimentos determinada nesta Lei.

**Art. 3º.** Os recursos decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no Orçamento do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2017.

  
**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal